EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 **PROCESSO Nº L-0062/2015**

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que através de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 108, de 25 de janeiro de 2016, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. O credenciamento e a abertura dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO ocorrerão no **dia 04 de março de 2016**, sendo o primeiro a partir das 14h e a segunda às 14h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal, Centro, Santo André, SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 9.407/12 e suas alterações posteriores, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DOS SEGUINTES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CAFÉ, AÇÚCAR, CHÁ-MATE, ADOÇANTE E LEITE INTEGRAL**, conforme especificado no Anexo I, integrante deste edital.

II - DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pela pregoeira e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se, para a representação da empresa, houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá obrigatoriamente haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa da pregoeira.

2.5.1. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO deverão entregar à pregoeira 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do edital, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.2.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.2.3. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.4. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André;

3.2.5. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André;

3.2.6. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR-Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA conterá a proposta propriamente dita que deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome da licitante, endereço, número de telefone, fax, *E-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) As características do objeto, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando uma única marca para cada item;

c) Indicação dos valores unitário e total por item, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste edital;

d) O prazo de validade dos produtos, de acordo com as especificações descritas no objeto do Anexo I deste edital;

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

f) O prazo de vigência contratual será a partir da data de assinatura do contrato, por 12 (doze) meses;

g) Que as condições de fornecimento atenderão ao disposto no item XIV deste edital.

4.1.1. Não será admitida proposta que apresente quantidades inferiores às estabelecidas no Anexo I do edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

c) Que a(s) licitante(s) vencedora(s) se compromete(m) a fornecer os produtos nos preços e prazos constantes de sua proposta.

V - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pela pregoeira as propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado):

5.6.1. de R$ 100,00 (cem reais), no Item 1 - Café;
5.6.2. de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Item 2 - Açúcar;
5.6.3. de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Item 3 – Chá-mate;
5.6.4. de R$ 20,00 (vinte reais), no item 4 – Adoçante;
5.6.5. de R$ 100,00 (cem reais), no Item 5 – Leite integral.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

5.12. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

5.14. A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

5.15.2. A verificação será certificada pela pregoeira ou por membro de Equipe de Apoio, por ela designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Todos os licitantes, sejam eles microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, a seguir relacionados, mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, com suas alterações posteriores, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas;

6.2 Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

6.3 O licitante que declarar que cumpre os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário pessoa física.

b) Registro na Junta Comercial de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa,, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.2 Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal previstas nas alíneas c.1 e d do subitem 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto Federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar no nome da(s) empresa(s) proponente(s).

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital.

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e todos os seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos ele declara conhecer na íntegra conforme Anexo VI deste Edital.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as exigências deste edital.

7.2. Os itens do objeto desta licitação serão adjudicados à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas no horário das 10h às 18h diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, dirigidas ao Presidente da Câmara;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h.

IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela pregoeira, caberá a essa a adjudicação da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela pregoeira, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária deverá assinar contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira, no endereço constante no Preâmbulo (telefone: (11) 3429-5962).

10.1.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal n° 10.520/2002, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

10.2. A adjudicatária deverá apresentar até o 2° (segundo) dia que anteceder a assinatura do contrato os seguintes documentos:

10.2.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor, autorizado através do estatuto ou contrato social.

10.2.2. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

XI - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa total estimada de R$ 50.918,80 (cinquenta mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos) onerará a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XIII – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

13.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

13.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de fornecimento da mercadoria, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Supervisor(a) do Setor de Copa.

13.3. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

13.6. Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

XIV – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. Todos os itens deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Santo André pela CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, de 2ª, 4ª e 6ª feira, das 8h às 13h e das 14h30 às 17h, aos cuidados do(a) Supervisor(a) da Copa, fone (11) 3429-5994, ou, na sua ausência, do(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais e Copa, fone (11) 3429-5980. Os produtos serão conferidos e, se considerados irregulares, devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

14.2. O fornecimento de todos os itens se dará da seguinte forma:

14.2.1. O(A) Supervisor(a) da Copa ou, na sua ausência, o(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais e Copa farão a solicitação dos itens com 48 (quarenta e oito) horas de prazo para a CONTRATADA providenciar a entrega.

14.2.2. As quantidades solicitadas pela CONTRATANTE serão de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

14.2.3. Os itens deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, com selo do S.I.F., respeitando a validade do produto de acordo com a descrição do objeto do Anexo I deste Edital.

14.3. O prazo das entregas será na medida em que forem solicitadas pela Câmara, de acordo com sua necessidade, durante o período de contratação e conforme cronograma de entrega constante do Anexo I.

14.4. A CONTRATADA será responsável pela troca dos produtos que estiverem em desacordo para consumo sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, sendo que o ato do recebimento não implica na aceitação e qualidade do produto.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

15.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação;

15.2.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

15.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André - Estado de São Paulo.

15.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitadas, por escrito, à pregoeira, pessoalmente ou via *E-mail* compras@cmsandre.sp.gov.br , das 9h às 18h.

15.8. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexos II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
Anexo V – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
Anexo VIII – Minuta de Contrato;
Anexo VIX – Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de fevereiro de 2016, 462º ano da fundação da cidade.

RONALDO DE CASTRO
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Especificação dos objetos**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	**CAFÉ** torrado e moído, empacotado EM EMBALAGEM ORIGINAL, com o produto possuindo ao menos uma das seguintes certificações: **Selo de Pureza emitido pela ABIC, Certificado do Programa de Qualidade emitido pela ABIC (Tradicional, Superior ou Gourmet) ou Selo de Qualidade de Produto de São Paulo.**	Pacote com 500 gramas	2.040 pacotes
2	**AÇÚCAR** refinado, tipo almofada.	Pacote com 1 quilograma	2.400 pacotes
3	**CHÁ MATE** tostado a granel.	Caixa com 250 gramas	720 caixas
4	**ADOÇANTE, sacarina (incolor – 144 frascos) e aspartame (branco – 180 frascos)**	Frasco com 100 ml	144 frascos
		Frasco com 100 ml	180 frascos
5	**LEITE INTEGRAL** UHT (UAT) em embalagem "longa vida", tipo tetra brik. Aprovado pela ANVISA.	Pacote com 12 unidades de 1 litro	5.760 litros – 480 caixas

2. **Cronograma de entregas**

ENTREGAS	CAFÉ	AÇÚCAR	CHÁ	ADOÇANTE		LEITE
				SACARINA	ASPARTAME	
1º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12 fr	15 fr	480 L
2º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12 fr	15 fr	480 L
3º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12 fr	15 fr	480 L
4º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12 fr	15 fr	480 L
5º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12 fr	15 fr	480 L
6º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12 fr	15 fr	480 L
7º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12 fr	15 fr	480 L
8º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12 fr	15 fr	480 L

9º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12 fr	15 fr	480 L
10º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12 fr	15 fr	480 L
11º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12 fr	15 fr	480 L
12º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12 fr	15 fr	480 L
TOTAL	**2.040 pcts.**	**2.400 pcts.**	**720 cxs**	**144 frascos**	**180 frascos**	**5.760 litros**

3. Condições de fornecimento:

3.1. Os gêneros alimentícios: café, açúcar, chá e leite deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Santo André, pela **Contratada** no endereço da **Contratante**, de 2ª, 4ª e 6ª feira, das 08:00 h às 13:00h e das 14:30h às 17:00h, em embalagens originais do fabricante, aos cuidados do(a) Encarregado(a) da Copa, fone: (11) 3429-5994 ou, na sua ausência o(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais, fone: (11) 3429-5980, os quais serão conferidos e se considerados em desacordo com o presente contrato serão devolvidos à **contratada**, que terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.

3.2. O fornecimento dos itens 1 ao 5 se dará da seguinte forma:

3.2.1. O(A) Encarregado(a) de Serviços Gerais fará a solicitação dos itens 1 a 4, com 48(quarenta e oito) horas de prazo para a **Contratada** providenciar a entrega.

3.2.2. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE.**

3.2.3. Todos os itens devem ser entregues em embalagens originais do fabricante com selo do S.I.F. e respeitadas as seguintes validades:

Item 1 (café): com validade de 12(doze) meses, a contar da data da entrega.
Item 2 (açúcar): com validade de 3(três) meses, a contar da data da entrega.
Item 3 (chá): com validade de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.
Item 4 (adoçante): com validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.
Item 5 (leite): com validade de 3(três) meses, a contar da data da entrega.

3.3. A **Contratada** será responsável pela troca dos produtos que estiverem em desacordo para consumo sem nenhum ônus à **Contratante**, sendo que o ato do recebimento não implica na aceitação e qualidade do produto.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. **FORNECEDOR:**

RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO /			
CIDADE / ESTADO		**CEP**	
REPRESENTANTE		**E-MAIL**	
FONE		**FAX**	
WEBSITE			

2. **OBJETO DO PEDIDO:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (café, açúcar, chá ate, adoçante e leite integral), conforme Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**CAFÉ** torrado e moído, empacotado em embalagem original, com certificado de controle de qualidade – categoria superior emitido pela ABIC ou Selo de qualidade de produto de São Paulo (da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo).	Pacote de 500g	2040	R$	R$
02	Açúcar refinado tipo Almofada.	Pacote de 1 Kg	2400	R$	R$
03	Chá mate tostado a granel	Caixa de 250 g	720	R$	R$
04	Adoçante Sacarina	Frasco de 100 ml	144		
	Adoçante Aspartame		180		
			TOTAL DO ITEM 4		
05	Leite Integral UHT (UAT) em embalagem longa vida, tipo tetra Park , aprovado pela Anvisa.	Caixa 1 L	5760	R$	R$

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos.

Data:_____/____/_____

Nome: _____

Cargo: _____

_____
Assinatura

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo): _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____ _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por Pregão nº 05/2016 – Processo nº L-0062/2015, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, _____ de _____ de 2016.
LOCAL e DATA

_____
ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____ e RG nº _____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", conforme especificações constantes do edital de Pregão nº 05/2016.

_____, ____ de _____de 2016.

LOCAL e DATA

_____

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, RG nº _____, participante do processo licitatório nº L-0062/2015, Pregão nº 05/2016, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2016.

_____

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do Pregão nº 05/2016, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

_____, ____ de _____ de 2016.
LOCAL DATA

_____
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: _____

RG DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: _____

ANEXO VII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subseqüente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEKCER
2ª Secretária

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .../2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ....., PARA O LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA .....

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de ..... de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.0008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP – CEP: 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela ..... (..... -....), e do CPF nº ....., perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. .... do Processo Administrativo CM nº L-0062/2015, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, pelas regras do edital, seus anexos e pela proposta , conforme consta do processo supracitado, Pregão Presencial nº 05/2016, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, aberta sob nº 05/2016, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-0062/2015.

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer parceladamente o(s) seguinte(s) gênero(s) alimentício(s): ....., de acordo com as características e condições constantes do Anexo I do edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos do artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, o edital, seus anexos, e a proposta vencedora fazem parte integrante do presente contrato.

II – QUANTIDADES E PRAZO DE FORNECIMENTO - De acordo com o cronograma abaixo, conforme Anexo I do Edital:

ENTREGAS	CAFÉ	AÇUCAR	CHÁ	ADOÇANTE		LEITE
				SACARINA	ASPARTAME	
1º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12fr	15fr	480 lts.
2º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12fr	15fr	480 lts.
3º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12fr	15fr	480 lts.
4º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12fr	15fr	480 lts.
5º mês	170 pcts	200 pcts.	60 cxs.	12fr	15fr	480 lts.
6º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12fr	15fr	480 lts.
7º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12fr	15fr	480 lts.
8º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12fr	15fr	480 lts.
9º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12fr	15fr	480 lts.
10º mês	170 pcts	200 pcts.	60 cxs.	12fr	15fr	480 lts.
11º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12fr	15fr	480 lts.
12º mês	170 pcts.	200 pcts.	60 cxs.	12fr	15fr	480 lts.
TOTAL	2.040 pcts	2.400 pcts.	720 cxs.	144frascos	180frascos	5.760 lts.

2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Todos os itens deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Santo André pela CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, de 2ª, 4ª e 6ª feira, das 08h às 13h e das 14h30 às 17h, aos cuidados do(a) Supervisor(a) de Copa, tel. (11) 3429-5994, ou, na sua ausência, do(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais e Copa, os quais serão conferidos e, se considerados irregulares, devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

2.2. O fornecimento de todos os itens será mensal, ocorrendo da seguinte forma:

2.2.1. O(A) Supervisor(a) do Setor de Copa ou, na sua ausência, o(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais e Copa farão a solicitação dos itens com 48 (quarenta e oito) horas de prazo para a CONTRATADA providenciar a entrega.

2.2.2. As quantidades solicitadas pela CONTRATANTE serão de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

2.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, respeitando as seguintes validades:

- Item 1 (café): 12 (doze) meses, a contar da data da entrega;
- Item 2 (açúcar): 3 (três) meses, a contar da data da entrega;
- Item 3 (chá): 12 (dozes) meses, a contar da data da entrega;
- Item 4 (adoçante): com validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega;
- Item 5 (leite): 3 (três) meses, a contar da data da entrega.

2.4. A CONTRATADA será responsável pela troca dos produtos que estiverem em desacordo para consumo sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, sendo que, o ato do recebimento não implica na aceitação e qualidade do produto.

III - EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação.

IV - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo mão de obra e demais despesas indiretas.

1. A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos entregues.

V - PREÇO E PAGAMENTO

1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, de forma parcelada, o respectivo preço global constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total estimado de R$ ..... (.....).

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATADA, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. PAGAMENTO – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de fornecimento da mercadoria, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Supervisor(a) de Copa.

3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. REAJUSTAMENTO – Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

VI – PREPOSTO

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr.(a) ....., (cargo) ..... , que a representará na execução do contrato, e que deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

VII - FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo(a) Supervisor(a) de Copa, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VIII – VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR - O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R$ ..... (.....).

2. DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste contrato onerarão a verba própria consignada sob o nº 3.3.90.30 – Material de Consumo.

IX - PRAZOS

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ENTREGAS: Em até 4 (quatro) dias da assinatura do contrato;

2. PRAZO DE ENTREGA: conforme cronograma de entregas constante do Anexo I – Termo de Referência;

3. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS:

- Item 1 (café): 12 (doze) meses, a contar da data da entrega;
- Item 2 (açúcar): 3 (três) meses, a contar da data da entrega;
- Item 3 (chá): 12 (dozes) meses, a contar da data da entrega;
- Item 4 (adoçante): com validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega;
- Item 5 (leite): 3 (três) meses, a contar da data da entrega.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: da assinatura do contrato, por doze meses, sem prorrogação.

X – PENALIDADES

As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, do edital.

XI – RESCISÃO

Poderá haver rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em ... de ..... de 2016 , 462 º ano da fundação da cidade.

_____	_____
RONALDO DE CASTRO **PRESIDENTE** **p/ CONTRATANTE**	**p/ CONTRATADA**
Testemunha1:	**Testemunha2:**
Nome: _____	Nome: _____
RG nº: _____	RG nº: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Este modelo tem objetivo informativo em fase de licitação. Seu preenchimento e sua assinatura ocorrerão previamente à assinatura do contrato com a empresa vencedora)

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM)
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, a saber:

ADVOGADO(S): (*):
(*) Facultativo, indicar quando já constituído.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André, ...

CONTRATANTE

Nome e cargo:_____
E-mail institucional:_____
E-mail pessoal:_____
Assinatura:_____

CONTRATADA

Nome e cargo:_____
E-mail institucional:_____
E-mail pessoal:_____
Assinatura:_____